



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 608/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 608/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – suprir temporariamente a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, readaptação funcional temporária e nos casos de licenças legalmente concedidas;”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 608/2019, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Considera-se readaptação funcional temporária aquela reconhecida mediante laudo expedido por junta médica oficial ou perícia médica competente, com indicação de restrição temporária ao exercício das atribuições originárias do cargo efetivo.”

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 608/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As contratações serão realizadas por tempo determinado, observado o período necessário para atender à situação temporária e excepcional que as justificar, respeitados os seguintes prazos máximos:

I – até 06 (seis) meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – até 12 (doze) meses, nos casos dos incisos III a V do art. 2º.

§1º O prazo contratual deverá corresponder ao período necessário para suprir a situação excepcional que fundamentar a contratação temporária.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

§2º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, desde que não ultrapassem o limite máximo de 02 (dois) anos.

§ 3º As prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato inicial, com demonstração expressa da permanência da necessidade temporária e excepcional que autorizou a contratação.”

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 608/2019, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A proposta possui como objetivo adequar a legislação municipal às necessidades práticas enfrentadas pela Administração Pública, conferindo maior segurança jurídica e eficiência na gestão de pessoal, especialmente em situações temporárias que exigem imediata reposição de servidores para continuidade dos serviços públicos essenciais.

A alteração do inciso IV do art. 2º visa incluir expressamente a hipótese de readaptação funcional temporária como fundamento autorizador da contratação temporária. Na prática administrativa, verifica-se a ocorrência de situações em que servidores efetivos permanecem vinculados ao cargo de origem, porém ficam temporariamente impossibilitados de exercer suas atribuições habituais em razão de restrições médicas reconhecidas por junta oficial, sendo readaptados para funções compatíveis.

Nessas hipóteses, embora o cargo efetivo permaneça formalmente ocupado, há efetiva ausência funcional do servidor em relação às atividades originárias do cargo, ocasionando déficit temporário na prestação do serviço público, especialmente nas áreas da saúde e educação, tornando necessária a contratação temporária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

O projeto também altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 608/2019, com a finalidade de flexibilizar os prazos das contratações temporárias, adequando-os à duração efetiva da necessidade excepcional que justificar a admissão.

A redação atualmente vigente estabelece prazos fixos de contratação, circunstância que, em determinadas situações concretas, mostra-se incompatível com a realidade administrativa, especialmente nos casos de afastamentos de curta duração, licenças temporárias, readaptações provisórias, substituições emergenciais e demais situações excepcionais cuja necessidade pode perdurar por período inferior aos atualmente previstos em lei.

Com a nova redação proposta, os contratos temporários passarão a observar prazo compatível com a necessidade administrativa concreta, respeitados os limites máximos estabelecidos na legislação, permitindo maior eficiência, economicidade e adequação da contratação ao interesse público, sem descaracterizar a natureza temporária excepcional prevista constitucionalmente.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Importante destacar que a proposta não amplia indiscriminadamente as hipóteses de contratação temporária, tampouco afasta a obrigatoriedade constitucional de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, tratando-se apenas de adequação normativa destinada a garantir maior eficiência administrativa nas hipóteses excepcionais já autorizadas pela legislação.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (26/05/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal